

LEI N° 338, DE 08 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte de munícipes que necessitem de atendimento médico-hospitalar fora de seu território não disponibilizado no sistema de saúde local e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Motuca a gratuidade no transporte de munícipes que necessitem de atendimento médico-hospitalar fora de seu território, cujo atendimento não esteja disponibilizado no sistema de saúde local.

Art. 2º - Fará *jus* a gratuidade referida no artigo anterior as pessoas reconhecidamente carentes, residentes no município, sendo que cada caso será precedido da necessária manifestação formal do Departamento Competente e dos respectivos Conselhos Municipais pertinentes.

Parágrafo único – Em circunstâncias especiais poderá o Município participar direta ou indiretamente no atendimento, custeando eventuais despesas no sentido eliminar o risco de doenças e demais conseqüências irreversíveis.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de maio de 2.006.

HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -